

---

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA O REFEITÓRIO**

### **CONSULTA PRÉVIA 015/2018**

#### **Lote 1 - CARNE**

#### **1.º OUTORGANTE:**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALBERTO SAMPAIO**, na Rua Álvaro Carneiro, 4715-086 Braga, com o NIPC n.º 600 077 594, legalmente representada por [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante

#### **2.º OUTORGANTE/ADJUDICATÁRIO:**

**ESCOLHA PIONEIRA - LDA** com o NIPC 509 438 547, representada legalmente por [REDACTED] a qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado contrato de **AQUISIÇÃO DE BENS**, na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta Prévia, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo em 11 de janeiro de 2019, por via da qual foi aprovado o presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **(Objeto)**

Pelo presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a proceder à entrega dos produtos para o refeitório, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no CP N.º 015/2018, e, com a proposta, do SEGUNDO OUTORGANTE apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

---

**CLÁUSULA 2.ª**

**(Preço Contratual)**

O valor máximo previsível da aquisição de bens objeto do presente Contrato é de **11.121,15€** (onze mil, cento e vinte e um euro e quinze cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor.

**CLÁUSULA 3.ª**

**(Prazo de Execução)**

A aquisição de bens prevista no presente contrato terá início após assinatura do mesmo e termo no dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA 4.ª**

**(Faturação)**

4.1. O pagamento das faturas resultantes da aquisição de bens objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo o ADJUDICATÁRIO disponibilizar o respetivo NIB.

4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.

4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

**CLÁUSULA 5.ª**

**(Revisão de Preços)**

O valor da aquisição de bens é fixo, não sendo passível de revisão.

**CLÁUSULA 6.ª**

**(Proteção de Dados Pessoais)**

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer

---

informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo 1.º outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo 1.º outorgante, ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções por ele emitidas.

3. O ADJUDICATÁRIO compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pelo 1.º outorgante.

4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de dados pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e as condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o dever de sigilo profissional;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o 1.º outorgante esteja vinculado;
- e) Prestar ao 1.º outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais.

5. O ADJUDICATÁRIO será responsável por qualquer prejuízo em que o 1.º Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis

---

**CLÁUSULA 7.ª**

**(Cessão)**

O ADJUDICATÁRIO não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.

**CLÁUSULA 8.ª**

**(Gestor do Contrato)**

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato o assistente técnico deste Agrupamento: XXXXXXXXXX

**CLÁUSULA 9.ª**

**(Regime Jurídico do Contrato)**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

**CLÁUSULA 10.ª**

**(Efeitos do Contrato)**

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, em Braga em 14 de janeiro de 2019, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

**A ENTIDADE ADJUDICANTE**

\_\_\_\_\_

**O ADJUDICATÁRIO**

\_\_\_\_\_